



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 02/2021

Nº DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE	RESULTADO - FUNDAMENTO
370	AIRTON JOSE DE CARVALHO MACEDO	INDEFERIDO. Anexo V – Causas de Inaptidão no Exame de Saúde (Médico e Odontológico) / Grupo X. A legislação castrense prevê como incapacitantes as doenças desse Grupo para a atividade policial militar. Logo, não pode ingressar na Corporação quem, porventura, seja portador de doença incapacitante para suas atividades. No caso do(a) impugnante, cuja doença foi corrigida por cirurgia, em sendo classificado para o Exame de Saúde, poderá ser considerado apto pela Junta Médica, a depender da análise.
374	ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA	INDEFERIDO. Anexo V – Causas de Inaptidão no Exame de Saúde (Médico e Odontológico) / Grupo II. A legislação castrense prevê como incapacitantes as doenças desse Grupo para a atividade policial militar. Logo, não pode ingressar na Corporação quem, porventura, seja portador de doença incapacitante para suas atividades.
378	ALVERALICY DA COSTA GOMES	INDEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva. Conteúdo Programático adequado à legislação pertinente e às atribuições do Cargo. Os assuntos da Constituição Federal e da Constituição Estadual a serem explorados na parte "Legislação da Polícia Militar do Piauí" e os a serem explorados na parte "Noções de Direito" são diversos entre si, não havendo confusão de temas.
377	ALVERALICY DA COSTA GOMES	INDEFERIDO. Anexo VI – Descrição dos Exercícios e Causas de Inaptidão no Exame de Aptidão Física, subitem 2.1.2. Alteração do número mínimo de repetições do exercício. Índice mínimo para Aptidão adequado às atribuições do Cargo.
380	ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS SILVA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
327	ANDRESSA FAENA LOPES FERREIRA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
366	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
390	ANTONIO DE PADUA LUSTOSA NETO	INDEFERIDO. Subitem 5.3 alínea "b". Requisitos exigidos, nos termos do art. 10-F, §1º, inciso III, da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares), com as alterações da Lei nº 7.427/2020.
391	ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO TELES FILHO	INDEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva / Conhecimentos Básicos / Legislação da Polícia Militar do Estado do Piauí. Os dispositivos legais citados (Decreto-Lei 667/1969 e o Decreto 88.777/1983) estão em vigência e aplicáveis às Polícias Militares.
322	ANTÔNIO FRANCISCO SOARES SOBRINHO	INDEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva. Conteúdo Programático adequado à legislação pertinente e às atribuições do Cargo. Os assuntos da Constituição Federal e da Constituição Estadual a serem explorados na parte "Legislação da Polícia Militar do Piauí" e os a serem explorados na parte "Noções de Direito" são diversos entre si, não havendo confusão de temas.
398	ATAISIO COSTA XAVIER	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
399	ATAISIO COSTA XAVIER	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
331	BRUNO DE SOUSA BORGES	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
383	CARLOS GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 02/2021

Nº DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE	RESULTADO - FUNDAMENTO
389	CRISTINA MARIA DE CARVALHO ALVES MADEIRA	INDEFERIDO. Anexo II – Distribuição de Vagas por Município/OPM para lotação inicial do Soldado PM. Alteração da forma de distribuição das vagas. Opção de lotação, após Curso de Formação, conforme subitem 23.2. do Edital.
397	CRYSTHIANE EISENHOWER BRITO SILVA	INDEFERIDO. Subitem 14.11, alínea "c". A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) prevê altura mínima para ingresso na Corporação, conforme explicitado no edital. Portanto, o administrador público não pode alterar a lei.
381	DANIEL SENA RODRIGUES	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
326	ELIZANDRO KEVYS DA SILVA MEDEIROS	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
340	ERNESTO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
385	EVANDRO LUIS E SILVA	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
384	EVANDRO LUIS E SILVA	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
346	FABIANO MARTINS ALVES DE SOUSA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
332	FLAVIO ARON LIMA DE HOLANDA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
356	GABRIEL ARCANGELO VIEIRA DE SOUSA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
354	GARDNER BARBOSA CASTRO	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência. INDEFERIDO. Reserva de vagas para Indígenas. Ausência de regulamento sobre a matéria no âmbito do Estado do Piauí e o Edital atende as exigências da legislação estadual.
338	ILSIRIS DE MARIA AGUIAR DA COSTA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 02/2021

Nº DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE	RESULTADO - FUNDAMENTO
328	ISAC VINÍCIUS SAMPAIO DE SOUSA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
401	ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
403	ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA	INDEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva. Conteúdo Programático adequado à legislação pertinente e às atribuições do Cargo.
405	JEFFERSON CAVALCANTE NEVES	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
394	JÉSSICA LAURINDO DA SILVA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
393	JÉSSICA LAURINDO DA SILVA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
382	JOHNNATA GABRIEL RODRIGUES ALVES	INDEFERIDO. Subitem 5.3 alínea "b". A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, inclusive sobre os limites de idade, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) prevê limites de idade no momento de inscrição no concurso, conforme explicitado no edital. Portanto, o administrador público não pode alterar a lei.
353	JOSE LUIZ SIMPLICIO DOS REIS	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
362	KAIO ROBERTO MIRANDA LEITE	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
369	LIVYA WALESKA CASTRO MOREIRA PINHEIRO	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
379	LUDMILA SANTANA DA SILVA	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
345	LUIS CARLOS ALVES GOMES	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
358	LUÍS HENRIQUE SOUSA SIMÃO	INDEFERIDO. Anexo V – Causas de Inaptidão no Exame de Saúde (Médico e Odontológico) / Grupo II. A legislação castrense prevê como incapacitantes as doenças desse Grupo para a atividade policial militar. Logo, não pode ingressar na Corporação quem, porventura, seja portador de doença incapacitante para suas atividades.
323	MARCOS DOS SANTOS FERNANDES	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
375	MARCOS PATRICK CHAVES BARROSO	Edital específico contendo orientações de prevenção à COVID-19 será divulgado posteriormente.
343	MARIA CAROLINE ARAÚJO OLIVEIRA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 02/2021

Nº DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE	RESULTADO - FUNDAMENTO
352	MARIA CASSIANE DA SILVA	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
360	MARIA CATARINNE RODRIGUES COSTA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
400	MATHEUS DE ARAUJO SILVA BRASIL	INDEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva. Conteúdo Programático adequado à legislação pertinente e às atribuições do Cargo.
333	MATHEUS PORTELA DA COSTA SOARES	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
329	MATHEUS PORTELA DA COSTA SOARES	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
373	MEYGLES ANDRES RODRIGUES ALVES	INDEFERIDO. Subitem 5.3 alínea "b". A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, inclusive sobre os limites de idade, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) prevê limites de idade no momento de inscrição no concurso, conforme explicitado no edital. Portanto, o administrador público não pode alterar a lei.
357	MIGUEL GOMES DE ALMEIDA FILHO	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
367	MIQUEIAS DE SOUSA OLIVEIRA	INDEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva. Conteúdo Programático adequado à legislação pertinente e às atribuições do Cargo.
355	PABLO GUTTYERRY DOS SANTOS CAMPELO	INDEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva. Conteúdo Programático adequado à legislação pertinente e às atribuições do Cargo.
324	PABLO RAMON SOUSA E SILVA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
363	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO. Subitem 1.5. Cadastro de Reserva. Discricionariedade e conveniência da Administração Pública. DEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva / Conhecimentos Específicos / Noções de Direito. Lei nº 13.869/2019 (Lei de abuso de autoridade).
365	PEDRO DANIEL BARROS	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
325	PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
336	RAYELSON BRUNO SOUSA SUDÁRIO	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
342	REGIMAR VIANA PEREIRA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 02/2021

Nº DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE	RESULTADO - FUNDAMENTO
330	RICARDO ALEXANDER VIANA SILVA	INDEFERIDO. Pontuação por Títulos – Lei Ordinária nº 5.301/2003. Este concurso público não se trata de "Concurso de Provas e Títulos". Somente no caso de "Concurso de Provas e Títulos", devem ser exigidos títulos dos candidatos. Nesta hipótese, dentre os títulos exigíveis dos candidatos, seria prevista a situação do(a) impugnante.
388	RICHARD RICELO HOLANDA VIEIRA	INDEFERIDO. Subitem 5.3 alínea "b". A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, inclusive sobre os limites de idade, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) prevê limites de idade no momento de inscrição no concurso, conforme explicitado no edital. Portanto, o administrador público não pode alterar a lei.
344	ROBERTA NÁRIA DA SILVA ALMEIDA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
334	ROBERTA NÁRIA DA SILVA ALMEIDA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
337	ROBERTA NÁRIA DA SILVA ALMEIDA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
341	RODRIGO AMORIM DE MELLO	DEFERIDO. Anexo V - Causas de Inaptidão no Exame de Saúde (Médico e Odontológico) - Grupo XIV: Doenças e Alterações Oftalmológicas. Inclusão de item referente ao Exame Oftalmológico.
372	SÂMIA MARIA MARQUES RODRIGUES	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
335	SILVANA SANTOS DA SILVA BRITO	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
364	THIAGO GOMES VIANA	INDEFERIDO. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiências – PCD. Como explicitado no edital, este concurso público destina-se a carreira que exige plena aptidão do candidato. A Constituição Federal, no seu artigo 42, §1º, c/c o artigo 142, §3º, X, determina que a lei do estado disciplinará o ingresso nas Polícias Militares, considerando-se as situações especiais dos militares e as peculiaridades de suas atividades. A Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí) não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência. Portanto, o administrador público não pode inserir no edital do concurso público percentual de vagas para pessoas com deficiência.
407	THIAGO MISHAIM DE CASTRO SILVA	INDEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva. Conteúdo Programático adequado à legislação pertinente e às atribuições do Cargo. Os assuntos da Constituição Federal e da Constituição Estadual a serem explorados na parte "Legislação da Polícia Militar do Piauí" e os a serem explorados na parte "Noções de Direito" são diversos entre si, não havendo confusão de temas. DEFERIDO. Anexo III – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva / Conhecimentos Específicos / Noções de Direito. Lei nº 13.869/2019 (Lei de abuso de autoridade).
387	WILLIAN CELESTINO DA SILVA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
386	WILLIAN CELESTINO DA SILVA	Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
348	YELTSIN RODOLFO DE SOUSA CRUZ	INDEFERIDO. Anexo V – Causas de Inaptidão no Exame de Saúde (Médico e Odontológico) / Grupo II. A legislação castrense prevê como incapacitantes as doenças desse Grupo para a atividade policial militar. Logo, não pode ingressar na Corporação quem, porventura, seja portador de doença incapacitante para suas atividades.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2021
CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PMPI



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 02/2021

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência do Estado do Piau

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL PM
Comandante Geral da PMP

MARCOS DOS SANTOS FERNANDES
Diretor, em exercício do
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
Portaria GABGR nº 0362/21